



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, situada à Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-510, telefone (17) 3211 2030, por sua representante legal, EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE, portadora do RG 16.397.807-4 SSP/SP e CPF 080.745.218-18, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, à AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 (arroz agulhinha, feijão carioca, óleo de soja, biscoito tipo maisena, macarrão parafuso, extrato de tomate 0,340 g, fubá mimoso, sal, leite em pó, embalados em fardo plástico resistente ou caixa de papelão resistente)	Unidade	22.050	40,29	888.394,50
2	1	KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2 (arroz agulhinha, feijão carioca, óleo de soja, açúcar cristal, achocolatado, biscoito tipo água e sal, macarrão parafuso, extrato de tomate 0,340 g, fubá mimoso, sal, leite em pó, embalados em fardo plástico resistente ou caixa de papelão resistente)	Unidade	77.175	55,37	4.273.179,75
3	1	KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1 (arroz agulhinha, feijão carioca, óleo de soja, biscoito tipo maisena, macarrão parafuso, extrato de tomate 0,340 g, fubá mimoso, sal, leite em pó, embalados em fardo plástico resistente ou caixa de papelão resistente)	Unidade	7.350	40,29	296.131,50
4	1	KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2 (arroz agulhinha, feijão carioca, óleo de soja, açúcar cristal, achocolatado, biscoito tipo água e sal, macarrão parafuso, extrato de tomate 0,340 g, fubá mimoso, sal, leite em pó, embalados em fardo plástico resistente ou caixa de papelão resistente)	Unidade	25.725	55,37	1.424.393,25
Total Geral (R\$):						6.882.099,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 22 de setembro de 2021

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Edna Maria da Cruz Faitarone
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: